

Resolução n.º 60/89

Autouza Subsídios dos Vereadores e
verba de representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Guincho - ME, usando do de poderes que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa TC n.º 02/89.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Guincho - ME, fixado na Resolução n.º 58/89, desta Câmara, passa a ser de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro Cruzados novos) a partir de 1.º de julho de 1989, sendo R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete Cruzados novos) parte fixa e R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete Cruzados novos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete Cruzados novos).

Art. 3.º - Não haverá desconto, quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por falta de gozo, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador à reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro Cruzados novos) a partir de 1.º de julho de 1989.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco Cruzados novos), a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1.º de julho de 1989.

Continua

Continuação Resolução n.º 60/89

Parágrafo único - O Vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito a ajuda de custo prevista no art. 6.º.

Art. 7.º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal, autorizada a reajustar os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento para 1989, ficando o Conselho Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de julho de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Limão, em 15 de Agosto de 1989.

a) Presidente Milton José dos Reis
 a) Vice Presidente Altamir Bastos Braga
 a) Secretário João Francisco Soares